PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 150 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO/MG Fls. 02

Altera a Lei Delegada n.º 01, de 29 de maio de 2025, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 17 à 20 da Lei Delegada nº 1, de 29 de maio de 2025, passando a vigorarem com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
CHEFIA DE GABINETE

Art. 17. A Chefia de Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito no desempenho de suas atribuições institucionais, promover a integração das agendas governamentais, gerenciar os atos administrativos de sua competência bem como exercer funções estratégicas vinculadas à ouvidoria, à política de acesso à informação, competindo-lhe:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito e ao Vice-Prefeito no exercício de suas funções institucionais, políticas e administrativas, promovendo apoio técnico-operacional à condução dos assuntos do Governo Municipal;

II - a prestação de apoio pessoal ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar as atividades de recepção e protocolo de visitas oficiais e de representação institucional do Governo Municipal, assegurando o cumprimento do cerimonial e das normas de cortesia governamental;

IV- prestar assessoramento técnico ao Prefeito na elaboração e formalização dos atos administrativos de sua competência, decorrentes de processos administrativos disciplinares ou de responsabilização, assegurada a conformidade com os elementos constantes dos autos;

V - apoiar na organização de agendas institucionais, reuniões de trabalho e eventos oficiais do Chefe do Executivo;

VI - promover o alinhamento das ações administrativas com as diretrizes estratégicas do governo municipal

VII – promover a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, bem como a gestão da correspondência

VIII - supervisionar a elaboração da correspondência oficial do Prefeito e do Vice-Prefeito, zelando por sua correção téc

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, no âmbito de sua competência, destinadas à consecução de suas finalidades institucionais e ao atendimento das diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 03
PEDRO LEOPOLDO/MG

CAPÍTULO III
ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Assessoria Executiva tem por finalidade apoiar diretamente o Chefe do Executivo Municipal no planejamento e acompanhamento da execução de políticas públicas, projetos estratégicos e ações prioritária do governo, bem como monitorar o cumprimento de metas e prazos definidos pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe:

I - elaborar relatórios sobre o andamento de programas, obras e iniciativas Municipais;

II - conduzir levantamentos, diagnósticos e estudos estratégicos, subsidiando, a formulação de projetos, programas e planos de governo;

III - apoiar ações emergenciais ou de resposta a crises no âmbito no município, colaborando com a Chefia de Gabinete na coordenação de medidas integradas entre as Secretarias;

IV - elaborar, registrar, controlar e determinar a publicação dos atos oficiais de competência privativa do Prefeito e do Vice-Prefeito, assegurando a regularidade formal e a observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

V - coordenar a elaboração de subsídios e informações para a confecção de anteprojetos de leis, decretos e demais atos normativos de iniciativa ou competência do Prefeito.

VI - promover análise técnico-legislativa, com a elaboração de minutas, mensagens, razões de veto e notas técnicas, para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar do Prefeito, em articulação com as secretarias municipais e os órgãos autônomos afetos à matéria;

VII - realizar análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a Procuradoria-Geral;

VIII - coordenar os assuntos de natureza técnico-legislativa do Poder Executivo Municipal;

IX - atuar como instância central de coordenação das prioridades estratégicas do Governo Municipal, prestando assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na formulação, estruturação, monitoramento e avaliação de projetos e programas prioritários, com foco em resultados, inovação na gestão pública e geração de valor público para a sociedade;

X - articular, promover e monitorar ações integradas entre os órgãos e entidades da administração pública municipal para a execução dos projetos estratégicos e prioritários do Governo, definidos pelo Prefeito; (NR)

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, no âmbito de sua competência, destinadas à consecução de suas finalidades institucionais e ao atendimento das diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
PEDRO LEOPOLDO

CAPÍTULO IV
SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I
Secretaria Municipal de Governo

Art. 19. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações de articulação política e institucional e as atividades de comunicação institucional, promovendo a integração entre os Poderes, o relacionamento com a sociedade civil competindo-lhe:

I - representar, mediante delegação do Prefeito, o Poder Executivo Municipal em atos oficiais, eventos públicos e reuniões institucionais, nos termos definidos pelo Chefe do Poder Executivo;

II - prestar assessoramento direto ao Prefeito nas relações institucionais internas e externas, inclusive no trato com os Poderes legislativo, Judiciário e demais entes da Federação;

III - coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo com a Câmara Municipal, promovendo a articulação política necessária à tramitação de matérias de interesse do Governo Municipal;

IV - acompanhar a pauta legislativa, articular estratégias de governo junto aos parlamentares e consolidar informações sobre proposições em trâmite no legislativo, em especial aquelas de iniciativa do Executivo;

V - planejar, coordenar e executar as políticas de articulação com lideranças comunitárias, movimentos sociais, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, com vistas à mobilização social e à participação cidadã;

VI - prestar assessoramento institucional ao Prefeito e do Vice-Prefeito nos seus relacionamentos com órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, dos entes federativos, bem como com representantes da sociedade civil e do setor privado;

VII - planejar, organizar e manter atualizada a agenda oficial de compromissos, audiências, reuniões e demais eventos institucionais do Prefeito e do Vice-Prefeito, adotando as providências administrativas necessárias à sua execução;

VIII - coordenar a segurança e a inteligência institucional do Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX - coordenar e executar as atividades de comunicação social, publicidade institucional, imprensa e relações públicas, no âmbito da administração pública municipal, promovendo a integração das ações comunicacionais entre os órgãos e entidades do Poder Executivo;

X - planejar, produzir e veicular campanhas e conteúdos de interesse público, em articulação com os órgãos demandantes, assegurando o alinhamento às diretrizes governamentais, à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

XI - prestar assessoramento técnico ao Prefeito, aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em assuntos relativos à comunicação institucional, à imagem pública e ao relacionamento com a mídia;

PROCURADORIA GERAL

XII - dar publicidade aos atos oficiais e às iniciativas do Poder Executivo, garantindo a disseminação ampla e acessível das informações relevantes à sociedade;

XIII - coordenar a comunicação interna da Administração Municipal, promovendo a circulação eficiente de informações institucionais entre os órgãos e unidades do Poder Executivo;

XIV - propor, coordenar e implementar estratégias de comunicação digital e de relacionamento com a sociedade por meio de plataformas eletrônicas, redes sociais, portais institucionais e demais ferramentas tecnológicas;

XV - organizar, entrevistas, coletivas, pronunciamentos, coberturas de eventos oficiais e demais atividades de interação do Chefe do Poder Executivo com a imprensa e com o público em geral;

XVI - elaborar relatórios, estudos e diagnósticos sobre a percepção pública da gestão municipal e o desempenho das ações de comunicação institucional, com vistas ao aprimoramento contínuo da política comunicacional do Governo Municipal;

XVII - zelar pela padronização da identidade visual, da linguagem institucional e da qualidade técnica dos produtos e conteúdos de comunicação da administração pública municipal;

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, no âmbito de sua competência, destinadas à consecução de suas finalidades institucionais e ao atendimento das diretrizes do Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Art. 20. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à administração geral, gestão de pessoas, patrimônio, frota, logística, contratações públicas, de modernização administrativa, finanças, contabilidade e arrecadação municipal, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a racionalização dos meios administrativos, a sustentabilidade fiscal do Município e a inovação no setor público, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de administração geral da Prefeitura, compreendendo a gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais, frota, logística e apoio institucional aos órgãos da Administração Direta;

II - formular, implementar e supervisionar, a política de gestão de pessoas, abrangendo provimento, capacitação, avaliação, saúde ocupacional, folha de pagamento e demais atos de pessoal, observadas as normas legais e os limites da despesa com pessoal;

III - coordenar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos servidores nomeados ou designados para cargos efetivos, em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

IV - propor, consolidar e supervisionar as diretrizes da política geral de gestão de pessoas da Administração Direta, com foco na valorização dos servidores, na racionalização da força de trabalho, no desenvolvimento institucional e na modernização das práticas de recursos humanos, observados os princípios constitucionais e os objetivos estratégicos do governo municipal;

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
FL. 96
PEDRO LEOPOLDO/MG

V - administrar e controlar os bens móveis e imóveis do Município, incluindo incorporação, inventário, cessão, alienação, uso e regularização, incluídos os procedimentos cartorários (confecção de escrituras e respectivos registros), nos termos da legislação vigente;

VI - gerenciar a frota de veículos oficiais, promovendo o controle de uso, manutenção, abastecimento, documentação e racionalização dos recursos logísticos;

VII - coordenar e executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços no âmbito da administração, bem como supervisionar a gestão e a execução dos respectivos contratos administrativos;

VIII - instruir e deliberar sobre processos administrativos de responsabilização pela prática das infrações de que trata o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - normatizar, padronizar e orientar tecnicamente a execução das atividades-meio no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo eficiência, legalidade e modernização administrativa;

X - supervisionar a celebração de parcerias e instrumentos congêneres com entidades do Terceiro Setor, zelando pela regularidade formal e jurídica desses ajustes;

XI - propor, desenvolver e monitorar programas e projetos voltados ao fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal, com foco na eficiência da gestão, no desempenho das políticas públicas e na ampliação da capacidade de investimento do Município;

XII - coordenar e supervisionar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as iniciativas de transformação digital e de modernização administrativa, promovendo a digitalização de serviços, a integração de sistemas e a inovação nos processos internos, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIII - planejar, executar e monitorar a política municipal de inovação na gestão pública, fomentando o uso de tecnologias emergentes, metodologias ágeis e práticas colaborativas no setor público;

XIV - articular e manter relações com o terceiro setor, promovendo a formalização, o controle e o acompanhamento dos instrumentos jurídicos firmados com organizações da sociedade civil, em consonância com a legislação vigente;

XV - coordenar e supervisionar as relações técnicas e políticas do Município com os governos federal, estadual e de outros entes, visando à cooperação institucional e à integração de políticas públicas;

XVI - planejar, coordenar e executar ações de captação de recursos para o Município, inclusive por meio de transferências voluntárias, convênios, termos de colaboração e operações de crédito, em articulação com os órgãos competentes e as instituições financiadoras;

XVII - elaborar, em conjunto com os demais órgãos, propostas estratégicas para a ampliação da base de financiamento das políticas públicas municipais, inclusive por meio de parcerias e instrumentos de cooperação intergovernamental;

XVIII - prestar assessoramento técnico à atuação do Município em consórcios públicos, fóruns intergovernamentais e instâncias de deliberação federativa;

PROCURADORIA GERAL

XIX - atuar na coordenação, supervisão ou apoio técnico a conselhos municipais, fundos públicos e comissões interinstitucionais vinculadas à sua área de competência, conforme definido na legislação específica;

XX - coordenar, no âmbito do Poder Executivo e em articulação com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, a implementação da Agenda 2030 e a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas políticas públicas municipais;

XXI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, no âmbito de sua competência, destinadas à consecução de suas finalidades institucionais e ao atendimento das diretrizes do Chefe do Poder Executivo.

XXII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas:

a) à política tributária e fiscal, execução orçamentária e à gestão dos recursos financeiros;

b) à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

e) à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

d) à proposição de anteprojetos de lei tributária municipal, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;

e) ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;

f) à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível, nos delitos contra a ordem tributária;

g) ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

XXIII - exercer a administração tributária municipal, compreendendo o lançamento, a arrecadação, a cobrança, o controle e a fiscalização dos tributos de competência do Município;

XXIV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XXV - desenvolver estudos técnicos e análises sobre a receita pública, promovendo o incremento da arrecadação própria e o acompanhamento da arrecadação das transferências constitucionais e legais, bem como a adoção das providências para sua efetivação;

XXVI - coordenar, supervisionar e executar a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;

XXVII - elaborar, revisar e monitorar a programação financeira do Município e o calendário de execução fiscal, visando à compatibilização entre receitas e despesas, à liquidez e ao equilíbrio das contas públicas;

XXVIII - executar a contabilidade pública municipal;

XXIX - fiscalizar a aplicação de recursos públicos e determinar a instauração de tomadas de contas, sindicâncias e outras medidas de apuração sempre que constatadas irregularidades, bem como proceder à análise de

PROCURADORIA GERAL

fraudes ou desvios contra a Fazenda Municipal, em articulação com os órgãos de controle;

XXX - administrar os valores mobiliários, garantias, cauções e demais ativos financeiros sob responsabilidade do Município, promovendo seu controle, guarda, devolução ou destinação final, conforme a legislação vigente;

XXXI - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a atualização da planta genérica de valores e dos valores venais dos imóveis urbanos, com vistas à manutenção da justiça fiscal e à adequação da base tributária municipal;

XXXII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, no âmbito de sua competência, destinadas à consecução de suas finalidades institucionais e ao atendimento das diretrizes do Chefe do Poder Executivo."

Parágrafo único. As atividades de gestão administrativa previstas nos incisos deste artigo não eximem os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal da responsabilidade pela correta utilização, guarda, conservação e controle dos bens públicos sob sua posse, tampouco pela adequada execução e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º Fica alterado o inciso VI, do art. 32 da Lei Delegada nº 1, de 29 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.32.

(...)

IV - instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público municipal e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

Art. 3º O prazo para que sejam promovidas a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei será de sessenta dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o caput se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 15 da Lei Delegada nº 1, de 29 de maio de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 27 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 009
PEDRO LEOPOLDO/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que propõe alterações à Lei Delegada nº 01, de 29 de maio de 2025, a qual dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo de Pedro Leopoldo.

A presente proposição tem como finalidade principal promover um remanejamento estratégico de atribuições e competências no âmbito da administração municipal, com vistas a aprimorar a eficiência da gestão pública, racionalizar os processos administrativos e fortalecer a capacidade institucional do Município em responder, com maior agilidade e precisão, às demandas da população. A reorganização ora proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da supremacia do interesse público, bem como na necessária adequação da estrutura administrativa às diretrizes estratégicas de governo e às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

O projeto promove ajustes nas competências da Chefia de Gabinete, da Assessoria Executiva e das Secretarias Municipais de Governo e de Gestão e Finanças, redistribuindo atribuições de forma a otimizar os fluxos decisórios, evitar sobreposições e conferir maior clareza às responsabilidades institucionais de cada órgão.

Dessa forma, a presente proposta legislativa representa importante avanço na governança pública municipal, reforçando o papel do Poder Executivo na promoção de uma gestão eficiente, responsável e orientada por resultados.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, certos de que sua implementação resultará em impactos positivos na gestão pública municipal e no fortalecimento da capacidade do Município de atender, com excelência e eficiência, às necessidades da população de Pedro Leopoldo. Na oportunidade, reitero o meu apreço e consideração a Vossas Excelências e ao Povo de Pedro Leopoldo..

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 27 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 10
PEDRO LEOPOLDO

MENSAGEM Nº ___/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo,

Vereador Sr. **RAFAEL VIEIRA FARIA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Povo de Pedro Leopoldo,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que propõe alterações à Lei Delegada nº 01, de 29 de maio de 2025, a qual dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo de Pedro Leopoldo.

A presente proposição tem como finalidade principal promover um remanejamento estratégico de atribuições e competências no âmbito da administração municipal, com vistas a aprimorar a eficiência da gestão pública, racionalizar os processos administrativos e fortalecer a capacidade institucional do Município em responder, com maior agilidade e precisão, às demandas da população. A reorganização ora proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da supremacia do interesse público, bem como na necessária adequação da estrutura administrativa às diretrizes estratégicas de governo e às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

O projeto promove ajustes nas competências da Assessoria Executiva e das Secretarias Municipais de Governo e de Gestão e Finanças, redistribuindo atribuições de forma a otimizar os fluxos decisórios, evitar sobreposições e conferir maior clareza às responsabilidades institucionais de cada órgão, ***ressalvando que não haverá IMPACTO FINANCEIRO na sua implementação.***

Dessa forma, a presente proposta legislativa representa importante avanço na governança pública municipal, reforçando o papel do Poder Executivo na promoção de uma gestão eficiente, responsável e orientada por resultados.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição em caráter de **URGÊNCIA,** certos de que sua implementação resultará em impactos positivos na gestão pública municipal e no fortalecimento da capacidade do Município de atender, com excelência e eficiência, às necessidades da população de Pedro Leopoldo. Na oportunidade, reitero o meu apreço e consideração a Vossas Excelências e ao Povo de Pedro Leopoldo.

Pedro Leopoldo, ___ de dezembro de 2025.

Recebido na Secretaria
Em 05/12/2025
15:29

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 27 de novembro de 2025.

OFÍCIO/GABINETE/PROJETO DE LEI/Nº069/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que "Altera a Lei Delegada n.º 01, de 29 de maio de 2025, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Recebido na Assessoria
Em 05/12/2025
Câmara Municipal de P. Leopoldo

Exmo. Sr.
RAFAEL VIEIRA FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL